



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM Nº 11/2019.

Projeto de Lei nº 009/2019.

À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Com o presente tenho o dever de encaminhar à apreciação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei nº 009/2019, que altera dispositivos da Lei nº 1.340, de 27 de abril de 2018, que *"Concede isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), sobre imóvel integrante do patrimônio de portadores de Neoplasia Maligna (Câncer) ou seus dependentes, e das outras providências"*.

As alterações da Lei nº Lei nº 1.340, de 27 de abril de 2018, se justificam pela necessidade de adaptação de alguns artigos com a Legislação Municipal.

A presente proposta também objetiva possibilitar que um maior número de municípios possam se habilitar para a obtenção da isenção do IPTU.

Ainda, o conteúdo deste projeto de lei também foi apresentado e discutido com os profissionais do Departamento de Tesouraria, Receita e Contabilidade.

Contando com a compreensão e conseqüente aprovação dos nobres edis, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal, 07 de maio de 2019.

JOÃO OSMAR MENDES

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 009, DE 07 DE MAIO DE 2019.

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 1.340 DE 2018, QUE "CONCEDE INSENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU), SOBRE IMÓVEL INTEGRANTE DO PATRIMÔNIO DE PORTADORES DE NEOPLASIA MALIGNA (CÂNCER) OU SEUS DEPENDENTES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO OSMAR MENDES, Prefeito Municipal de Piên, Estado do Paraná, faz saber a toda a população do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1 e parágrafo único da Lei nº 1.340, de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art. 1.** Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) o imóvel que seja de propriedade e residência do contribuinte, dependentes do mesmo que comprovadamente sejam portadores de Neoplasia Maligna (Câncer).

Parágrafo Único: A isenção do que trata o caput será concedida somente para possuidores de um único imóvel, que seja utilizado exclusivamente para sua residência e que a família tenha renda mensal de até 02 (dois) salários mínimos.

Art. 2º Fica alterado a redação dos incisos I, II, III, V, IV e VI do artigo 02 da Lei nº 1.340, de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 02.** ...

I. Documento de identificação do Requerente ou do dependente do proprietário quando o mesmo for o portador da doença;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

II. Matrícula do imóvel ou outro documento que comprove a posse justa, exemplo contrato de compra e venda, escritura de cessão de direitos etc.;

III. Declaração de que usa o imóvel para residência própria e da família;

IV. Laudo médico fornecido pelo médico que acompanha o tratamento;

- a)** No laudo constar diagnóstico expressivo da doença.
- b)** Estágio Clínico atual;
- c)** Classificação Internacional da Doença (CID);
- d)** Carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- e)** Data atualizada no laudo de 30 dias anterior a solicitação de isenção de IPTU;

Art. 3º O artigo 3 da Lei nº 1.340, de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3. A isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), não desobriga o contribuinte a pagamento dos demais tributos que sejam lançados em face do contribuinte. “

Art. 4º O artigo 4 da Lei nº 1.340, de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4. Os Interessados deverão requerer a concessão da isenção prevista nesta lei anualmente.”

Art. 5º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão de débitos referentes ao IPTU do Imóvel, de que trata o caput do Artigo 1º, a partir da data do diagnóstico da doença.

Art. 6º –. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das verbas próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, 076 de outubro de 2018.

JOÃO OSMAR MENDES

Prefeito Municipal